

CORREIO PAULISTANO

Folha Liberal, Noticiosa, Industrial e Litteraria

Proprietario — Joaquim Roberto de Azevedo Marques

S. PAULO

Terça-feira 23 de Janeiro de 1877

BRAZIL

REVISTA DOS JORNAES

Capital, 21 de Janeiro de 1877

Díario de S. Paulo — Parte oficial na qual vem publicado o regulamento recentemente mandado observar pelo presidente da província no serviço das estradas pelas turmas de trabalhadores das obras públicas. *Philosophia pratica*, por H. F. Publicações pedidas. *Gazetinha*, etc.

A Província de S. Paulo — Artigo editorial sob o título — Quatro horas verdes, transcrevendo um outro do «Díario de Santos»: *Revista dos jornaes*. A photograph. O sr. F. Albuquerque e o café Liberis, pelo dr. L. P. Barreto. Notícias da corte. Secção livre. *Poethem* — Um coração de plebeu, pelo sr. Lucio de Mendoça. Noticiário, etc.

Tribuna Liberal — Artigo editorial com o título — Progresso-instrução, transcrevendo outro da «Imprensa industrial». O Espírito da Reforma (tradução de casa), A confederação argentina (retrospecto político do «Globo»), Notícias da corte e do Rio da Praia. *Poethem* — Oscar d'Alva (em verso) pelo sr. Theophilo Dias. Noticiário, etc.

OFFICIAL

DECRETO N. 6440 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1876.

Cria o Colégio Naval, ficando suprimido o Externato da Marinha

Usando da autorização concedida pelo art. 17 da lei n. 2070 de 20 de Outubro de 1875, a Princeza Imperial Regente, em nome do Imperador, He por bem criar um Internato da Marinha com a denominação de Colégio Naval, suprimindo-se o Externato instituído pelo decreto n. 4679 de 17 de Janeiro de 1871 e observando-se para esse fim o Regulamento que com este baixa, sesignado por Luiz Antonio Pereira Franco, do Conselho do mesmo Augusto Senhor, Ministro e Secretário do Estado dos Negócios da Marinha, que assim o tenha entendido e faga executar. Palácio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos setenta e seis, quinquagésimo quinto da Independência e do Império.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

LUIZ ANTONIO PEREIRA FRANCO.

Regulamento a que se refere o decreto n. 6440 de 28 de Dezembro de 1876, criando um Internato com a denominação de Colégio Naval e suprimindo o Externato da Marinha

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica extinto o Externato da Marinha ins-

FOLHETIM (197)

CIUMES D'UMA RAINHA

ROMANCE POR

Tarrago y Mateos

CAPITULO XCI

Delito de alta traição

A quatro leguas do lugar onde achava de se passar a cena que temos delineado imperfeitamente, ergui-se em terreno bastante elevado pedregoso um velho torreão coroado de ameias arruinadas e cobertas de plantas parasitas, e em cujas paredes se descorbiam tres ou quatro aberturas, que não era fácil perceber se eram janelas ou seteiras.

Partiam deste torreão dois lanços de muralha que cingiam a eminência, formando angulos e curvas, até virarem terminar em outra torre achetada e quadrigonha, em que a arte empregara maior esmero do que no resto da edificação.

Havia neste torre um balcão de pedra, o que era signal de que ali existia ou tinha existido o velho estreito dos senhores que o habitaram.

A porta do torreão principal estava aberta desde pela manhã, e isto que devia ser novidade para os pobres montaneiros das cercanias, não deixou de chamar a atenção de quantos passavam pela tortuosa vereda que levava à fortaleza.

Via-se sobre a porta um escudo de armas.

Estas armas difíceis de conhecer, por causa de estar a pedra muito gasta, era o que menos importava aos que não entendiam a scienzia heraldica, apesar de ser o livro onde se lia o nome dos donos de tão abandonado e solitário edifício.

Pertencia ao marquez de Viliana, o segundo a voz e fama do paiz era a mansão favorita do sabio e encantador personagem, que no tempo de D. Henrique o Devegozava.

Fosse certa ou falsa esta noticia, a verdade era que a velha mansão infundiu profundo respeito aos curiosos, alguns dos quais encontravam nella alguma coisa que estudar, e outras alguma coisa que recer.

Quando já havia muito que o sol se elevava na abóbada celeste, apareceram por uma das veredas, que pertinho se encontravam pela eminência, dois homens vestidos de caçadores e cavalgando em formosos cavalos.

Um era magro e outro gordo; o primeiro moço e o segundo de idade madura; em summa eram Fortun e Perafan.

Este ultimo, segundo o conhecimento pratico que

adquirira na sua vida aventureira, deteve o seu fogoso corcel, levou a mão direita à cabeça, para enterrar mais a sua gorda de pollos, coçou em seguida a ponta do nariz, reteveu as pernas sobre os estribos, nas quais faziam grande vista aquellas famosas catcas verdes, e com voz entre esperta e doce, disse ao seu companheiro:

— Alto.

A este brado, Fortun deteve o seu cavalo e voltou a cabeça alim de olhar para Perafan.

Perafan observava a fortaleza.

— Por que não prosseguimos na jornada? perguntou o mancebo.

— Pela razão muito simples de que já chegámos ao termo da nossa expedição.

— Não o creio.

— Puis creio-o eu. Olha para essa montanha. Não é um castello?

— V-ejo.

— Então nada mais tenho que acrescentar.

— E' então ali?

— E'. Ali devemos esperar o senhor conde.

— Ou dizendo melhor a D. Beatriz da Silva.

— A ambos. Oh! eu espero que sua alteza o príncipe de Asturias será terrivelmente logrado.

— Será o terceiro ou quarto logro que sofre. Teu antigo amo Ciudad-Real é um mestim que fareja admisão a caza, e eis a razão porque o namorado e mal correspondido infante D. Henrique, se vê logrado em todos os seus projectos.

Os dois escudeiros metteram esporas aos cavalos, e depois de sortirem de um modo que denotava a confiança que em si mesmos tinham, começaram a subir a eminência afim de se collocarem em lugar proprio e adequado para scudirem a qualquer perigo.

Entretanto o dia avançava.

Batiam os corações destes dois fieis servidores á medida que se approximava a hora e o instante porque esperavam. A espessa ramagem do bosque agitada de quando por algum supro de briza, os échos longínquos da caza, o canto de algum lavrador e o murmurio de fonte cristalina, eram outros tantos sons de alarme que logo se desapareciam; mas que não deixavam de obrigar Fortun a levar a mão á espada, e Perafan a tirar a toda da bainha.

Em seguida olharam um para o outro, faziam uma visagem particular e a mão de um voltava a apoiar-se na cintura e a espada do outro tornava a introduzir-se na sua bainha.

Quatro ou cinco vezes se repetiu esta manobra sem resultado definitivo. O bosque estava deserto e parecia não morrer pessoa alguma na antiga fortaleza, pois que nem um habitante apareceu na ponte levadiça laçada sobre o fosso. Concedeu de esperar começaram a desconfiar das instruções que tinham recebido naquelle madrugada, e quando um e outro iam a falar a respeito

desta ultima, segundo o conhecimento pratico que

tituido pelo decreto n. 4679 de 17 de Janeiro de 1871, e criado em substituição um Internato, a bordo ou em terra, com a denominação de Colégio Naval.

§ 1.º Os alunos do Externato que não estiverem habilitados, com as approvações precisas para a matrícula no 1.º anno da Escola de Marinha, na forma do art. 30 do respectivo Regulamento, combinado com o disposto nos arts. 1.º e 16 do decreto n. 4679 de 17 de Janeiro de 1871, serão admitidos no Colégio Naval, se satisfizerem as condições do presente Regulamento, que já lhes não tivessem sido exigidas no Externato.

§ 2.º Os professores e adjuntoes do Externato serão transferidos para o Colégio Naval com as vantagens e condições especificadas neste Regulamento; e da mesma sorte os demais Empregados daquele estabelecimento, sendo conservados nos lugares que actualmente exercem, ou designados para outros em que possam melhor servir.

CAPITULO II

DAS MATERIAS DO ENSINO E CONDIÇÕES DA MATRÍCULA

Art. 2.º O Colégio Naval tem por fim o ensino dos preparatórios necessários para a matrícula do 1.º anno da Escola de Marinha.

Art. 3.º O curso do Colégio Naval será de tres annos e dividido do seguinte modo:

1.º ANNO

Arithmetica até proporções.

Elementos de gramática portuguesa.

História do Brasil.

Geographia physica especialmente do Brasil.

Inglez e francêz (leitura, traducção e elementos gramaticais.)

Desenho linear.

Exercícios gymnasticos.

2.º ANNO

Arithmetica (estudo completo).

Grammatica portuguesa (estudo completo).

História antiga.

Continuação da História do Brasil (estudo completo).

Continuação da Geographia physica (estudo completo).

Francêz e inglez, (leitura, traducção e gramática).

Desenho linear (continuação).

Exercícios gymnasticos, comprehendendo natação.

3.º ANNO

Algebra elementar até a resolução das equações e dos problemas do 1.º grau.

História média e moderna.

Portuguez (orthographicos e de redacção).

Geographia (estudo completo).

Francêz a inglez (composição e conversação).

Noções de geometria elementar.

Exercícios gymnasticos inclusive natação.

Parágrafo unico. O conselho de instrução do Colégio Naval, em programma que será submetido à aprovação do Ministro, indicará minuciosamente o desenvolvimento das matérias do ensino em cada um dos annos do curso de que trata o presente artigo.

Art. 4.º O Colégio Naval só admitirá alunos internos, em numero anualmente fixado pelo governo antes da abertura das aulas.

Estes alunos terão pregião o soldo, como os Aspirantes a Guardas-marinha, não se considerando, porém, o tempo que passarem nesse colégio como de serviço militar, computável para a reforma, habito de Aviz, etc.; e serão denominados — Alunos navais.

Art. 5.º A matrícula terá lugar por ordem do ministro, provendo o candidato na corte parante o Director do Colégio, e nas províncias parante os presidentes:

1.º Que é cidadão brasileiro.

2.º Que foi vacinado.

3.º Que tem mais de 10 e menos de 15 annos de idade; e que constará de certidão de baptismo, ou de outro documento equivalente.

4.º Que dispõe da necessária robustez, e não tem defeitos físicos que o inhabilitem para a vida do mar.

A inspecção de saúde para esse fim será feita, na corte em presença do Director do Colégio Naval, pelo respectivo Médico e por dois outros que o Ministro designar; nas províncias parante o presidente por uma comissão de tres Médicos que o mesmo nomeará.

Na falta do documento que mereça fé, em inspecção de saúde se poderá também verificar se o candidato foi vacinado.

5.º Que mediante exames preliminares obteve aprovação nas seguintes matérias:

Ler e escrever portuguez.

Ler e escrever numeros inteiros e fazer as quatro operações sobre esses números.

Doutrina christã.

Art. 6.º Os exames preliminares para admissão no Colégio Naval serão prestados em presença de uma comissão de tres Membros do Magisterio do mesmo Colégio, nomeados pelo Ministro sob proposta do Director; e nas Províncias onde residirem os candidatos, serão feitos perante uma comissão de tres Professores nomeados pelos respectivos presidentes.

Parágrafo unico. O pai ou tutor do candidato que for aprovado apresentará, na corte, ao Director do Colégio Naval, e nas Províncias aos Presidentes o requerimento de admissão; o qual, devuldamente informado, será enviado ao Ministro em tempo de poder este.

Art. 7.º Terão preferencia para a matrícula no Colégio Naval:

§ 1.º Os candidatos que, além de satisfazerem com igualdade as condições impostas nos artigos antecedentes, exhibirem provas, no mesmo Colégio Naval, ou perante as comissões nas províncias, de regular conhecimento em francêz, inglez, latim e em quasequer outros preparatórios.

§ 2.º Os filhos de Oficiais de Marinha (Art. 57 do Regulamento n. 4,720 de 24 de Abril de 1871).

§ 3.º Os filhos dos Oficiais de Exercito.

Art. 8.º As matrículas serão encerradas no dia 14 de Fevereiro.

Até o dia 14 de Março, porém, poderão ser attendidas, por despacho do Ministro, reclamações fundadas em motivos extraordinários, sobre o que deverá informar o director.

CAPITULO III

DO EXERCICIO ESCOLAR

Art. 9.º A abertura das aulas terá lugar no primeiro dia útil posterior a 14 de Fevereiro e o encerramento em 30 de Novembro.

Art. 10. Sómente serão feriados no Colégio Naval, além dos domingos e dias santos, os de festa ou luto nacional, e na quaresma desde quarta-feira de trevas até domingo de Paschoa.

to da sua difícil e singular posição, ouviram o galope de um cavalo.

Desembocaram as espadas, olharam novamente um para o outro para

ris o alumno que, em qualquer das aulas, der mais de 20 faltas sucessivas, ou 30 interrompidas, embora por motivo de molestia.

Art. 16. O conselho de instrução, de acordo com o disposto no artigo antecedente, organizará, até o dia 3 de Dezembro, a lista dos alunos habilitados para exames e as series de provas de todas as doutrinas lecionadas.

Art. 17. Nenhum dos alunos habilitados pelo conselho de instrução deixará de fazer exame no tempo próprio, salvo por molestia alegada, em requerimento e aprovado perante o director; neste caso, o exame será feito em Feteiro; quando igualmente, pedirão pre-tal-o os alunos com prebendidos na disposição do art. 15.

Art. 18. O alumno que falsamente alegar molestia para não fazer exame será despedido do colégio naval.

Art. 19. O conselho de instrução organizará turmas de examinados, e serão observadas as seguintes disposições:

§ 1º As matérias para os exames serão classificadas do seguinte modo:

1. Matemáticas;

2. Geographia e história;

3. Grammatica portuguesa, francesa e inglesa.

Os exames das matérias assim classificadas serão feitos em dias diferentes, salvo quando, sem inconveniente para os examinados, a mesma turma possa, no mesmo dia, ser examinada em mais de uma das secções supra-mencionadas.

§ 2º A organização das turmas, as series dos pontos para a prova escrita e a oral e quaisquer outras medidas indispensáveis à marcha regular dos exames, serão previamente publicadas no estabelecimento, para conhecimento dos alunos.

§ 3º Em todas as matérias indicadas no presente artigo auxiliar-se-hão os examinados à prova oral e à escrita, precedendo sempre esta aquela, e ambas feitas no mesmo dia, sendo possível.

§ 4º Os pontos de cada matéria para a prova escrita serão lançados em uma mesma urna, e de igual modo se procederá com os da prova oral.

As ordens terão rotulos designativos das matérias dos pontos que contiverem.

§ 5º O ponto de prova escrita será tirado no acto do exame por um dos examinados, e servirá para a turma inteira.

§ 6º Para a prova oral haverá, pelo menos, tantos pontos quantos forem os examinados.

§ 7. Na prova oral de matemáticas e geographia o presidente do acto examinará sempre em generalidades; nas demais disciplinas, porém, poderá deixar de arquivar.

§ 8º Cada examinador arguirá em matemáticas 20 minutos e nas outras matérias collectivamente o mesmo tempo.

§ 9º Os examinados terão 30 minutos para reflectir sobre os pontos da prova oral, e uma hora para preparar a prova escrita de cada matéria distinta sujeita à exame.

§ 10. Os exames de desenho linear serão julgados principalmente pelos trabalhos executados durante o anno e pelas informações authenticas dos respectivos professores.

§ 11. As provas de aptidão em gynastica e natação serão dadas na presença do director, do mestre respetivo, e de um dos incumbidos de ensino identicos na escola de marinha, a cujo director serão requisitados pelo daquele collegio.

A inhabilitação em qualquer dos dois citados exercícios não impede a subsequente matrícula, ainda mesmo na escola de marinha; mas obriga à novas provas com intervalos fixados pelos examinadores, até as de que trata o regulamento da mesma escola.

Art. 20. Cada turma de examinadores constará do professor e do adjunto do respectivo anno, além de um professor designado pelo director, sendo o acto presidido pelo mais antigo.

Parágrafo único. A juiz do director do collegio naval poderão funcionar simultaneamente duas turmas de exames.

Art. 21. As duas provas dos exames de que trata o § 3º do art. 19 serão julgadas conjuntamente por escrutínio secreto.

Art. 22. Os alunos reprovados em uma ou mais matérias de um anno deverão reeletir todas as que no mesmo se ensinarem; podendo, porém, ser dispensadas de fazer novo exame daquelas em que já tiverem sido aprovados.

Parágrafo único. Os que forem reprovados em dois annos consecutivos serão eliminados.

Art. 23. O director remeterá à secretaria de Estado a lista dos alunos aprovados e dos reprovados, com o seu parecer sobre o resultado dos exames, procedimento dos examinadores, aptidão e comportamento dos examinados e classificação dos aprovados segundo os graus de merecimento; sendo este trabalho organizado pelo conselho de instrução, de acordo com o que se pratica na escola de marinha.

CAPITULO V

DOS ALUMNOS APROVADOS

Art. 24. Os alunos aprovados no 3º anno do collegio naval serão matriculados no 1º anno da escola de marinha, de acordo com o capitulo décimo do regulamento da mesma escola, tendo preferencia sobre todos os matriculados de que tratam os arts. 60 e 63 do referido regulamento, para serem admitidos no internato com praça de aspirantes a guardas marinhas.

CAPITULO VI

DO DIRECTOR, DOS PROFESSORES E MAIS EMPREGADOS

Art. 25. Haverá no collegio naval:

Um director, oficial superior de armada.

Um vice-director, oficial superior subalterno.

Um professor para a 1.ª secção — matemáticas e desenho linear.

Um professor para a 2.ª secção — geographia e história.

Um professor para a 3.ª secção — grammatica portuguesa, francesa e inglesa.

Tres adjuntos para as tres secções do curso.

Um mestre de gynastica e natação.

Um secretario, encarregado de todo o expediente e do arquivo.

Um amanuense para auxiliar o secretario e tomar o ponto dos alunos.

Um Medico, que será o da escola de marinha.

Um enfermeiro.

Um capellão, que será o do arsenal ou o da escola de marinha.

Um oficial de fazenda e o respectivo fiel.

Um portero.

Um cozinheiro.

Quatro serventes.

Dous cozinheiros.

Art. 26. O director, vice-director, os professores, adjuntos e o secretario serão nomeados por decreto; os demais empregados por portaria, exceptuados os serventes e cozinheiros, que serão admitidos pelo director.

Art. 27. Para fins idênticos e nas condições indicadas no art. 72 do regulamento da escola de marinha,

haverá ainda no collegio naval o numero indispensável de oficiais subalternos do corpo da armada.

Art. 28. As atribuições e deveres do director, vice-director e mais empregados supra-mencionados são as especificadas no regimento interno da escola de marinha, com referência ao art. 73 do respectivo regulamento.

Aos mesmos empregados, na parte que a cada um corresponderão, serão aplicadas as disposições dos artigos 70, 71, 74, 75, 77, 103, 105, 106, 107, 121 e 125 do citado regulamento da escola de marinha.

Art. 29. Os professores e os adjuntos que forem valentes terão graduação, puramente honorífica, de segundos tenentes da armada, usando uns e outros dos mesmos e distintivas marcadas na parte 3.º do plano anexo ao decreto n.º 5268 de 23 de Abril de 1873.

Art. 30. Os empregados do collegio naval perceberão os vencimentos indicados na tabella que acompanha o presente regulamento.

Suas faltas dererão-se justificadas perante o director nos vinte dias seguintes áquelle em que se derem.

Art. 31. São de comissão militar os empregados do director, vice-director e oficiais do collegio normal, inclusive os das classes annexas.

Parágrafo único. O secretario, o amanuense e o portero terão direito à apresentação, contando todo o tempo empregado na secretaria pública, na conformidade do decreto n.º 736 de 20 de Novembro de 1850.

CAPITULO VII

ATRIBUIÇÕES, DEVERES E VANTAGENS DO PESSOAL DO MAGISTERIO

Art. 32. Os professores terão a seu cargo o ensino das doutrinas de cada uma das secções a que pertencem.

Os adjuntos auxiliaram os professores no ensino, pelo modo establecido no presente regulamento, e os substituirão, de ordem do director, em suas faltas e impedimentos.

Art. 33. O governo em vista de proposta motivada pelo director do collegio naval, ouvido o interessado e precedendo consulta do conselho de instrução, poderá demitir o professor, o adjunto ou qualquer dos funcionários empregados no ensino que deixar de cumprir os seus deveres.

Art. 34. Os professores e adjuntos terão direito à jubilação, com ordenado por inteiro, se contarem 25 ou mais annos de exercício efectivo no magisterio, e com o ordenado proporcional, nos casos de inhabilitação por moléstia, contando menos de 25 e mais de 10 annos no mesmo exercício.

Art. 35. São aplicáveis aos professores e aos adjuntos as disposições dos arts. 116, 117, 118, 119 e 120 do regulamento da escola de marinha.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO DE INSTRUÇÃO

Art. 36. Haverá um conselho de instrução composto:

Um director, como presidente; um vice-director, dos professores e dos adjuntos.

Parágrafo único. O secretario estará presente durante as sessões, levantará a acta e fará todo o expediente necessário.

Art. 37. Além do que fica determinado nos arts. 3º parágrafo único, 13, 16, 19, 23 e 33, compete ao conselho de instrução:

1.º Propor ao ministro, por intermédio do director, o que julgar conveniente para tornar mais completa e vantajosa a execução deste regulamento.

2.º Consultar com o seu parecer sobre todas as questões relativas aos diversos serviços do collegio naval, quelle forem apresentadas pelo director, de iniciativa destes ou de ordem do ministro.

3.º Designar no começo do anno lectivo comprehendendo apropriados ao ensino, como prescreve o art. 13, podendo ser organizados por um ou mais membros do conselho de instrução, nos termos do que dispõe o art. 131 do Regulamento da Escola de Marinha.

4.º Organizar programma para os concursos, segundo o disposto no capítulo 9º deste regulamento.

Art. 38. O Conselho não poderá funcionar nem que se reúna mais de metade do numero total dos respectivos membros.

Suas deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, em votação nominal, salvo quando tratar-se de questões de interesse pessoal, nas quais se votará por escrutínio secreto.

O presidente dirige os trabalhos, e quaisquer discussões serão por elle resolvidas, devendo, porém, recorrer ao ministro, se assim o pedir o conselho, e remeter-lhe cópia da acta com a exposição do facto questionado.

CAPITULO IX

DA ADMISSÃO AO MAGISTERIO

Art. 39. Os lugares de professores e adjuntos do Collegio Naval serão preenchidos por concurso.

As provas serão exhibidas perante o Conselho de Instrução, sob a presidência do director, que terá o direito de votar sumário.

§ 1º A falta ou impedimento do director será preenchida pelo vice-director, que só neste caso será parte do conselho para funcionar nos concursos.

§ 2º O ministro nomeará tanto jentes, opositores, ou professores da Escola de Marinha, habilitados nas matérias da parte do ensino posta em concurso quanto forem os professores ou adjuntos do Collegio Naval, que por falta ou impedimento não puderem comparecer.

§ 3º O processo de concurso será regulado pelo disposto nos arts. 83, 84 e 88 do regulamento da Escola de Marinha, excluída a tese e observado, no que for possível, o programma desta parte do serviço na referida escola.

Art. 40. Na falta, impedimento ou incompetência dos examinadores supramencionados, serão nomeados outros do ensino público de estáte.

Art. 41. O lugar de mestre de gynastica e natação será preenchido por nomeação do ministro.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 42. Os alunos navares deverão usar do uniforme dos aspirantes à guardas-marinhais anterior ao estabelecido no pleno anexo ao decreto n.º 5268 de 26 de Abril de 1873.

No serviço ordinário usará da blusa, de paño ou de brim, conforme a estação.

Art. 43. Ficam extintas as escolas da corte até 20 de corrente:

— Por despacho imperial de 18 do corrente mês foram nomeados:

Vice-presidente da província de Mato-Grosso, para servir em 5.º lugar, o tenente-coronel João de Souza Nunes.

Official da ordem da Rosa, o 1.º cirurgião do corpo de saúde do exército dr. Alexandre Marcellino Bayma, em alçação aos relevantes serviços que prestou na guerra do Paraguai, em os combates de Dezembro de 1868 e Agosto de 1869.

Parágrafo único. Todas as dotações na execução dos referidos regulamentos propostos pelo director do Collegio Naval, serão resolvidas pelo ministro.

Art. 44. Os alumnos do Collegio Naval, que passarem para o 1.º anno da Escola de Marinha, não serão submetidos à inspecção de saúde, a termos prescritos pelo regulamento da mesma escola, salvo se, por indicação do médico do mesmo Collegio, for pelo ministro ordenado uma nova inspecção.

Art. 45. Quando o ministro julgar convenientes, um ou mais membros do conselho Naval, de acordo com o respectivo regulamento, inspecionarão todo o serviço do Collegio Naval, com r-lações ao ensino e à parte administrativa e económica, informando circunstancialmente sobre o procedimento de todos os empregados, e indicando as irregularidades que por ventura existirem e o modo de removê-las.

O ministro deliberará como for mais acertado, ouvindo o director ou o conselho de instrução do Collegio Naval, segundo a especialidade das informações prestadas.

Art. 46. O director do Collegio Naval deverá residir no estabelecimento; e quando disso seja dispensado pelo ministro, terá ali residência o vice-director; o qual, no desempenho das obrigações a seu cargo, alternará com algum dos officiais auxiliares do serviço de sorte que constantemente esteja o collegio sob a vigilância de um official, além do director, que é tudo superintendente.

Art. 47. Poderão ser admittidos no Collegio Naval, além dos alunos do Externo a que refere-se o art. 1.º § 1.º, quaisquer outros individuos que, nas condições do art. 5º, quizerem matricular-se em algum dos annos do curso para o qual tenham habilitações, comprovadas nos exames das matérias exigidas pelo presente regulamento, perante uma comissão de examinadores, nomeada de acordo com o art. 20.

Parágrafo único. Se algum matriculado tiver mais de 15 annos só poderá ser admittido no 2º anno, e o que for maior de 16, só neste no 3º, ficando entendido que não será admittido quem tiver completado 17 annos.

Art. 48. En quanto pelo Collegio Naval não puderem ser regularmente apresentadas turmas de alunos aprovados nos tres annos de curso respectivo para a matrícula no 1.º anno da Escola de Marinha, serão admittidos os mesmos escola alunos de outra procedência, que houverem exhibido atestados em forma das habilitações exigidas no presente regulamento, aceitando-se os exames feitos, quer no mesmo Collegio Naval, quer em quaisquer outros estabelecimentos de ensino superior, matriculados pelo Estado.

Parágrafo único. Fóra deste caso o ministro só poderá regularmente apresentar turmas de alunos que não tiverem o curso do Collegio Naval, quando o numero dos alunos aprovados no 3º anno do mesmo collegio for insuficiente para preencher o que se matricular para o 1.º anno da referida escola.

Art. 49. As disposições do art. 47 e 1.º parte do art. 49 serão observadas sómente até o anno de 1880.

Art. 50. O governo nomeará pessoas competentes e habilitadas para compor o numero dos professores e Adjuntos, alé que os respectivos lugares sejam preenchidos pelo modo indicado no art. 39 deste regulamento.

Fazemos sinceros votos pelo restabelecimento de tão digno e virtuoso cidadão.

Regulamento — Na seção competente, publicamos o regulamento criando um colégio naval, na corte.

Chamamos para elle a atenção dos leitores.

Negociantes matriculados — Pela secretaria do tribunal do comércio da capital do Império foram matriculados de Setembro a Dezembro próximo findo os seguintes comerciantes residentes nessa província:

Antônio Procopio de Oliveira, cidadão brasileiro, com comércio de molhados, ferragens e outros gêneros na cidade de S. João do Rio Claro.

José Ricardo Wright, subdito inglês, com comércio de comissões de café, na cidade de Santos.

Belarmino Augusto de Aragão e José Jacintho Pinto, subditos portugueses, com comércio de molhados por atacado e a varejo na capital dessa província.

Manoel Ernesto da Conceição, cidadão brasileiro, com comércio de fazendas, ferragens, molhados, objectos de armário e comissões, na cidade da Constituição.

Theatro S. José — Há hoje expectáculo por súgios artistas da companhia de zarzuelas em benefício do ex-tenor daquela companhia o sr. Henrique Assentio.

Espectáculo — O que estava anunciado em benefício do sr. Theodoro Bonaparte e que fôr transferido, dar-se-há no teatro S. José a 25 do corrente com o mesmo programa já publicado.

Itú — A Imprensa Ituana de 21 do corrente refere que no dia 13 às 6 horas da tarde dera-se naquela cidade o acto imponente da benção da egreja de Nossa Senhora das Mercês celebrada pelo bispo desta diocese.

Concluída essa cerimônia com toda a pompa religiosa foi conduzida a Imagem da padroeira à sua nova capela.

Traz mais es notícias seguintes:

Falecimento — No dia 17 do corrente faleceu, quase repentinamente, de um ataque de estupor o revd. frei Bernardo Castello do Santo Sepulcro, frade franciscano; o falecido morava e tomava conta do hospício da Terra Santa, edificado nesta cidade pelo sempre lembrado e virtuoso sacerdote franciscano frei Bartholomeu Marques.

Frei Bernardo era maior de 70 anos, durante o pouco tempo que viveu nesta cidade, soube ganhar estima e sympathie geral dos ituanos.

Donativo importante — Consta-nos que o sr. capitão Il. Dr. Vasco de Almeida Prado, provedor da Santa Casa de Misericórdia desta cidade, acabou de fazer doação à aquela estabelecimento de 100 ações da companhia da estrada de Ferro Ituana.

Mil louvores sejam dados ao digno provedor.

Pagamento opcional do frete de mercadorias — Conforme o anúncio que hoje publicamos e publicar na seção respectiva, do 1º de Fevereiro próximo vindouro em desconto é facultativo nas estradas de ferro da província, o pagamento do frete de mercadorias ou na estação remetente ou na destinataria.

E uma medida de máxima conveniência para o comércio.

Campinas — A Gazeta de 21 do corrente noticia que a companhia inglesa tem sido altamente aplaudida.

Eleição senatorial da província do Paraná — Da Gazeta de Notícias:

Diz-se que a respectiva seção do conselho de Estado já deu parecer sobre a eleição de senador da província do Paraná, tendo sido a maioria de parecer que seja julgada válida a lista conservadora, e a minoria com a modificação da exclusão do coronel Macearenhas, por ter um contrato com a presidência dessa província, e ser assim incompatível.

Assim o terceiro lugar da lista caberá ao sr. conselheiro Jesuino Marcondes.

Câmara municipal do Pará — Escrevem ao Diário de Pernambuco:

A questão da câmara municipal está por assim dizer terminada no juízo de direito da 1ª vara, sendo pronunciados pelo crime de estelionato o ex-secretário José Galdino da Silva, e como cúmplice Francisco de Salles Freire Barata, ex-procurador, o qual já foi recolhido ao quartel de polícia.

Quanto ao oficial-maior, foi este despronunciado daquele crime, mas consta estar indicado no de roubo e de responsabilidade, como empregado público.

Aguarda-se com anciadade o processo aos vereadores suspensos. O respectivo juiz já os mandou ouvir, e por ora nada tem transpirado do andamento do processo.

Socorro às vítimas das inundações em Campos — Os deputados provisórios do Rio de Janeiro, em número superior a quarenta subscriveram cada um a quantia de 50000 rs. para os que sofrirem prejuízos com aquelas inundações. Além disso o sr. deputado Baptista Pereira apresentou uma indicação, que foi unanimemente aprovada, para que a província concorra com trinta contos para o mesmo fim.

Loteria Provincial — Resumo dos prêmios da 7.ª loteria concedida em benefício da matriz da cidade de Paraty, extraída a 22 do corrente:

118	8.000.000	119	100.000
117	4.000.000	50	100.000
3097	2.000.000	117	100.000
2120	500.000	2912	100.000
3031	500.000	3421	100.000
1407	200.000	1116	50.000
2386	200.000	1118	50.000

Premios de 400.000 rs.:

201-752-1860-3019-3430

Obituário — Foram sepultados no cemitério municipal os seguintes cadáveres:

Dia 20:
Valentim Salgado, 18 anos, solteiro, (hispânhol.) falecido no hospital da Santa Casa de Misericórdia. Febre typhoide.

Dia 21:
Gertrudes Maria do Rosário, 75 anos, viúva. Cântor palmeirense solteiro.

Domingos, 5 meses, liberto, filho de Maria Isabel, escrava do dr. José de Cunha Barbosa. Irmão.

AVISO

Partida dos correlos — A administradora expede malas, hoje 23 de Janeiro, além das diárias as seguintes:

Pirassununga, Descalvado, Belém de Jundiahy, Atibaia, Bragança, Araraquara, S. Carlos e Pinhei, Porto Feliz, Tietê, Cachoeira.

SECÇÃO PARTICULAR

Club Flor dos Alpes

A directória desse club, declara nada dever a pessoa alguma; porém se alguém se julgar credor, terá o direito de apresentar suas contas no salão do club à rua do Carmo n. 72, que serão imediatamente pagas. S. Paulo, 23 de Janeiro de 1877.

0 1.º secretario
J. MUNIZ.

Despedida

Ao retirar-me desta capital para Villa-Bella, onde resido, os profundos sentimentos de gratidão e penhor me levam a despedir-me, pela imprensa, dos meus mais particulares amigos: sr. dr. Americo Ferreira de Abreu, dr. Augusto Freire da Silva, coronel João de Macedo Pimentel, dr. Eugenio Manoel de Toledo, dr. Melchior da Boa Morte Trigueiro e capitão José Antonio Vieira, e agradecer-lhes a amizade sincera, que me concederam assim como a maneira lhana e benevolente com que sempre se dignaram tratar-me desde que aqui cheguei.

Com muita honra e prazer, pois, conservar-me-hei constantemente ao dispor de tão bondosos amigos, daquele lugar.

Igualmente despeço-me de todos os meus amados colegas, pedindo-lhes hourarem-me sempre com suas ordens.

S. Paulo, 21 de Janeiro de 1877.

MARCELLINO BRASILIENSE GONÇALVES DE CARVALHO.

EDITAL

Faculdade de direito de S. Paulo

De ordem do exm. sr. conselheiro director dr. Vicente Pires da Motta, faço público que as matrículas para as aulas de preparatórios ann-xas ao curso desta faculdade terão lugar em todos os dias úteis do 27 do corrente até 8 de Fevereiro próximo futuro, para as aulas de ciências, e até o fim do mês de Julho para as aulas de línguas, devendo elas efectuar-se entre 10 horas e meio dia, na sala da entrada da secretaria.

Faculdade de direito de S. Paulo 19 de Janeiro de 1877.

O encarregado das matrículas
Francisco Ignacio Alves de Siqueira.

ANNUNCIOS

DORES DE DENTES

Brancacciano

Este infalível remedio, já vantajosamente conhecido e aprovado, para a cura instantânea das dores de dentes por toda a vida, continua-se a vender nas seguintes casas:

Limeira—João Gabriel Rodrigues Pom.

Rio Claro—Dr. Evaristo Gautier

Campinas—Escriptorio do Diário de Campinas

Santos—do Diário de Santos

Depósito central (S. Paulo)—Escriptorio do Correio Paulistano.

PREÇO DO VIDRINHO 50000 rs.

Roberto Brancacciano.

PRECISA-SE de um criado na botica Allemã.

3-1

Perdeu-se um bilhete inteiro garantido sob n. 5011 da loteria 246-80, concedida em benefício das casas de caridade da província do Rio de Janeiro, cuja extracção teve lugar no dia 13 do corrente mês. Este bilhete alcançou o premio de Rs. 4000000 e provine-se que ninguém faça transação com o mesmo visto que já estão dadas as devidas provisórias para não ser pago no respectiva tesouraria, caso alli seja para esse fim apresentado. A pessoas que por ventura o achasse e queira entregá-lo o fará na casa dos arts. Marcos, mello & Comp., nesta cidade será e devidamente gratificado.

S. Paulo, 23 de Janeiro de 1877.

3-1

PEDRO ALBUES DA SILVA

ADVOGADO

CASA BRANCA

10-1

Manoel Ferreira Guimarães pede aos parentes amigos e as pessoas caridosas o favor de por alma de sua sempre lembrada esposa Albina Lodiça da Cruz Guimarães ouvir-se a missa do 30º dia de seu passamento que será celebrada na egreja do Colégio às 8 horas do dia 26 do corrente.

3-1

O secretario—F. P. Santa Barbara.

PHOTOGRAPHIA ALLEMÃ



CARLOS HOENEN & C°

4 RUA DO CARMO, 74, S. PAULO

NÓS abaixo assinados Serafim Antônio Martins e José Gomes da Costa declararam que hoje separamos a sociedade que tínhamos na cidade de Jundiahy, em uma casa de negócios de secos e molhados, na rua do Rosário n. 1 e 45, cuja sociedade girava sob a firma de Martins & Comp., ficando o socio Serafim Antônio Martins com todo o activo e passivo a seu cargo, recebendo o socio José Gomes da Costa a sua parte em dinheiro, representado em letras.

S. Paulo, 21 de Janeiro de 1877.

Serafim Antônio Martins.
José Gomes da Costa.

Diogo de Mendonça Fielo, ferido por mais uma dolorosa perda, a do seu íntimo antigo amigo dr. Bento José Labre, falecido na cidade do Amparo convide os parentes e amigos do mesmo para a missa do 7º dia, que manda celebrar a 24 do corrente às 7 horas da manhã, na egreja do Rosário.

Explendidos leilões

Liquidación final

DE

Grande quantidade de fazendas flores e grossas, miudezas, e &c. &c. existentes no bem conhecido depois de to das mesmas, na rua do Ouvidor n. 38, em frente ao Palacete do exm. sr. Barão de Souza Queiroz.

O leiloeiro abaixo assinado, autorizado pelo liquidante, fará o leilão de ditas fazendas, miudezas etc. etc. nos dias 26 e 27 do corrente mês às 10 horas em ponto da manhã e 4 da tarde, no referido depósito e para isso convida aos senhores negociantes desta cabital e do interior da província, bem como a todos aqueles senhores que querem aproveitar a occasião de fazerem vantajosas compras.

Entre a grande quantidade de fazendas, miudezas etc. que tem de ser vendidas neste leilão faz-se menção do seguinte:

Peças de popeline listrada, diversas qualidades, padrões etc., alpacas pretas lisas e sarjadas, nobres pretas de diversas qualidades e larguras, gorgorão dito idem, cassas de lã diversas e de x-drez, cassuetes diversas, brins de linho branco e de cores, gangas diversas, algodões, marcas caboclo, gallo, corda etc., dito flor grosso, charly para vestido, brins lona, cregoelhas, grande variedade e qualidade de brins, granadine de linho e seda, caseira e pannos de diversas qualidades, ordinários e finos jpanes diversos, cortes de cassino, grande sortimento de camizas brancas com peito de linho, ditas de morim e de cor, ditas com peito de seda, ditas de flanelha de lã e algodão, linhos de cor para vestido, britanita, escocias diversas, setim Macau e papel de cores surtidas, challes de diversas qualidades, grande variedade de lenços, ceroulas de linho e de algodão, vestidos de percalle, nanuck, filó, capotinhos e paleto diversos para senhoras, collarinhos, camisetas, gravatas, chapéus para senhoras, toucas para batifados, flores diversas, rendas e entremelhos de todas as qualidades, grande sortimento de meias para homens, senhoras, meninos e meninas, filas de todas as qualidades, grande sortimento de morins, miudezas e finalmente muitíssimos outros gêneros que longo seria mencionar aqui, os quais estarão expostos para serem vistos e examinados pelos senhores arrematantes do dia 25 do presente mês em diante.

Vender-se-ha na mesma occasião garrafas com vinho, ditos com espírito, ditos em vinho do Porto e juçara, ditos vazios, barris de quinto com vinho do ano de 1820, armação de escriptorio, ditos do estame, escadas, meia grande de entardar e ditas para fazendas, grande escrivaninha, grande moça de óleo para jantar e muitos outros trastes, mobilie, piano, etc.

S. Paulo, 17 de Janeiro de 1877.

5-1 O leiloeiro—Nobrega de Almeida.

Rs. 7:000 a duzia

Quem desejar ter certeza de beber vinho Bordeaux, sem mistura alguma, compre, na rua da Imperatriz n. 50, sobrado.

Trazendo as garrafas

Sendo patente a falsificação dos vinhos de comércio, sobre tudo do denominado vinho Bordeaux convide-se aos amadores do vinho puro, a servirem-se na rua da Imperatriz n. 50. Sobrado.

Vende-se em quartos.

AVISO Aos srs. fazendeiros

A Casa de M. P. da Silva Bruhns em S. Paulo à rua Direita n.º 30, tem sempre, a contar do proximo mes de Janeiro em diante, um grande deposito do afamado Iquido.

Formicida do dr. Canapanema

unico remedio infallivel para extincão radical de Formiga Sativa.

Recebem-se desde já recomendas sobre qualquer porção da formicida que serão executadas na mencionada época e na ordem em que tiverem chegado.

Note-se que não se pôde vender menos de uma caixa com duas latas com 5 litros cada uma, sendo total 10 litros. O preço será rasoavel mas só se vende a

Dinheiro á vista

Cada lata vem acompanhada de uma instrução para o emprego da formicida, cujo processo aliás é mui simple não carecendo de custoso apparato.

Quaisquer outras informações desejadas serão prestadas de bom grado pela casa do annunciente, sendo esta

A unica casa

que vende a formicida nesta província.

30 Rua Direita 30

**Grande
HOTEL DA PAZ
39 Rua de S. Bento 39
S. PAULO
Proprietario, Julio Massias**

IMPORTAÇÃO

Augusto Leuba & Comp. únicos importadores nesta província dos vinhos Brancos da marca PAULO EMILE TROMAS, prevenir ao respetável público, que todos os vinhos que além da referida marca não tiverem a seguinte declaração : AUGUSTE LEUBA & COMP., únicos IMPORTADORES—SANTOS deverão ser considerados falsificados.

Fazemos a presente publicação por termos sabido que, tem vindo aos mercados desta província, vinhos com a referida marca, porém fabricados no Rio de Janeiro.

Santos, 3 de Janeiro de 1877.

Por procuração de Augusto Leuba & Comp.
J. J. DA SILVA VASCONCELLOS
C. SIMON.

12-9

**Leilão
da massa fallida de
Soares e Comp.**

O leiloeiro Nobrega de Almeida por autorização do exm. sr. dr. juiz do commercio, fará o leilão acima referido, terça-feira 2.º do corrente ás 4 horas em ponto da tarde nos baixos da casa da rua do Ipiranga, esquina da rua da Conceição freguesia de Santa Iphigenia, constando do seguinte:

Sacos com arroz, caixas com massas, ditas com velas de sebo, ditas com sabão, caixas com figos e passas, sacos com alhos, pimenta do reino, caixas com genebra, barris com banha, caixas com cerveja christiana branca e preta, latas com fosforos, vinhos branco e tinto em quintos, e pipas, vinagre, alhos, latas e meias ditas com sardinhas, vinho bordeaux latas com manteiga, prensa para copiar, caições, barris vazios, couros de boi, diversas mezas, quadros, apardores, cadeiras diversas, marquezas armarios, lavatorios, trem de cozinha, sacos com cal e muitos outros artigos.

Constituição

Os abaixo assinados participam aos srs. lavradores e negociantes do interior, e finalmente ao commercio em geral, que organizaram uma sociedade com casa de comissões junto à estação da estrada de ferro desta cidade, sob a firma de Gomes de Souza & Ferraz.

Alli receberá esta firma todos os generos que lhes forem consignados, tanto para render como para expedir para qualquer ponto da província ou fóra della e esperando merecer a confiança das pessoas que quiserem honrar o seu estabelecimento desde já lhes garantem que não pouparão esforços para a bom e leal desempenho dos negócios que lhe foram confiados.

Constituição 16 de Janeiro de 1877.

Antonio Gomes de Souza.
João Baptista Ferraz.

3-2

PENTEADOS DE NOIVAS
Ladeira de S. João n.º 2 esquina do Hotel de Pariz
20-17

Sementes novas
de
Hortaliças

Fôdem os srs. compradores se certificarem quanto à qualidade, vendendo-as plantadas em caixas, em casa do
Monique Fox
6-RUA DA IMPERATRIZ-6 6-3

Aos amantes do Progresso

Os amadores que se quizerem prevenir de bisnagas vão à loja da Barateza à rua da Imperatriz n.º 15 que encontra-se não só grande sortimento como modicidade em preços.

10-3

ADVOGADO

José Joaquim de Avila advoga nos termos de Jahú e Brotas, encarregando-se de quaisquer causas e cobranças.

10-2

Bisnagas! bisnagas!

Grande sortimento de todos os preços.
Rua da Imperatriz n.º 15 Loja da Barateza.

10-3

Quem será?!

que vende as melhores bisnagas, e por preço mais comodo?

E a Barateza na rua da Imperatriz n.º 15. 10-3

Terrenos

Vende-se um, com 6 braças de frente, e 24 braças de fundo, na rua Aurora; para tratar na rua de S. Bento n.º 58 (loja).

6-3

Perdeu-se

um pinç-nez de ouro, hontem, desde a praça do Mercado até a typographia do Correio Paulistano. Quem achou e quizer entregar-o no escriptorio do mesmo jornal será gratificado.

3-3

Viva o carnaval!!!

Quem quiser fazer um farnel de bisnagas vá à loja da Barateza à rua da Imperatriz n.º 15 por preços baratinho.

10-3

PRECISA-SE de um bom cozinheiro, no hotel do Globo rua da Imperatriz n.º 20.

3-2

Grande emporio

Bisnagas

Rua da Imperatriz n.º 15. Loja da Barateza.

10-3

José Maria Villaronga

agente da firma Maris, Arioso, Villaronga & Comp., havendo fixado sua residencia na capital desta província, abriu um escriptorio e deposito de tintas preparadas e utensílios proprios para pintura, à travessa da Quitanda n.º 5 A, onde pôde ser procurado para os mestres de sua profissao.

6-5

O anuncinante encarrega-se de qualquer trabalho artístico concernente à pintura, incarne ou dourado; assim como de qualquer ornato e atô mesmo de construção, quer na capital, quer em qualquer ponto desta província, para o que está habilitado com os materiais e pessoal técnico necessarios.

6-5

200:000

Fugio hontem da fazenda do abajo assignado, município da Limeira, o escravo Manoel Caboclo, tem os signos seguintes:

Estatura regular, choço de corpo, mulato pouco queimado, cabellos meio soltos, falls grossa, está barbado, é activo, bem pagem, bom cocheiro para trolle e excellente serviço de roça.

Lavrava comigo roupa fina do seu uso.
Gratifica-se com 20000\$00 a quem entregal-o ao abaloxo assignado.

Limeira, 15 de Janeiro de 1877.
José Joaquim de Avila & Comp.

Theatro S. José Companhia de Zarzuelas

Espectaculo em beneficio do ARTISTA QUE FOI da Companhia,

HENRIQUE ASENSIO

Terça-feira 23 de Janeiro de 1877

Subirá á scena:

1.º a engracada zarzuela em 1 acto, que tanta aceitação teve a ultima vez que foi representada, intitulada:

O General Bum Bum

2.º a pedido de muitas pessoas, a zarzuela

EL VISCONDE

Finalisará o spectaculo com a sempre applaudida zarzuela:

Pascual Bailon

onde a Sra. Avila e o Sr. Bonaplate dançam um sublime can-can.

Eis o spectaculo, amavel povo, que este pobre artista vos oferece, sentindo mais não poder fazer em razão da actual situação da Companhia. Se conseguir agradar-vos ficarão satisfeitos completamente os desejos do

BENEFICIADO.

O beneficiado agradece a todos os artistas que tão desinteressadamente lhe coadjuvam.

PREÇOS

Camarotes de 1.º e 2.º ordem 10\$000

Ditos de 3.º ordem 6\$000

Cadeiras 2\$000

Geraes e Galerias 4\$000

A's 8 e meia horas.

O resto dos bilhetes vendem-se, por especial obsequio, no largo do Chafariz—alfaiateria do Sr. Bernardino Abreu Companhia.

Typ. de Correio Paulistano